



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL N° 1.047, DE 2023

Apensado: PL nº 1.376/2023

Apresentação: 11/04/2024 15:35:34.000 - CDC
SBT-A 1 CDC => PL 1047/2023

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, com a finalidade de obrigar o fornecedor a informar os itens acessórios que acompanham os equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como a fornecer carregador, fonte de alimentação, cabos e quaisquer outros componentes indispensáveis ao regular funcionamento dos referidos dispositivos (NOVA EMENTA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 31 e o art. 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “*dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*”, com a finalidade de obrigar o fornecedor a informar os itens acessórios que acompanham os equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como a fornecer carregador, fonte de alimentação, cabos e quaisquer outros componentes indispensáveis ao regular funcionamento dos referidos dispositivos.

Art. 2º O *caput* do art. 31, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **acessórios que acompanham**, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

.....” (NR)

* C D 2 4 9 5 2 0 6 2 9 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O art. 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 39.....

.....
XV - em se tratando de fornecimento de equipamentos elétricos e eletrônicos, deixar de incluir carregador, fonte de alimentação, cabos e quaisquer outros componentes indispensáveis ao regular funcionamento dos referidos dispositivos.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado **FÁBIO SCHIOCHET**
Presidente

Apresentação: 11/04/2024 15:35:34.000 - CDC
SBT-A 1 CDC => PL 1047/2023

SBT-A n.1



* C D 2 4 9 5 2 0 6 2 9 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249520629500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet